



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CONTRATO N.º 57/2026

PROCESSO Nº 187/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2026

CONTRATO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.

Por este instrumento de contrato, **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, representado por **Matheus Antônio Lara Maia Resende**, Prefeito Municipal, portador do RG nº MG-13.360.636, que, por meio do Decreto Municipal nº 1.496, de 06 de janeiro de 2025, delegou à **Talita Marcelle Paiva**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº MG-135.794-27 e CPF nº 086.425.656-67, na qualidade de ordenadora de despesas, competência para a assinatura de contratos, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, doravante denominado **CONTRATANTE**, **RESOLVE** celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. 75, XI da Lei 14.133/21 com o **CONSORCIO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, n. 107, Bairro Centro, Igarapé /MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-20, no âmbito municipal, doravante denominado **CONTRATADO** para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG**, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal do município de São Joaquim de Bicas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, formalizado no âmbito da gestão associada, tem por objeto o **GERENCIAMENTO OPERACIONAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG**. O gerenciamento operacional ocorrerá por meio da transferência parcial dos serviços, abrangendo exclusivamente aqueles descritos no Anexo IV.

§ 1º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§ 2º A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

§ 3º Assegurar suporte diagnóstico laboratorial ágil e confiável aos atendimentos de urgência realizados na rede de saúde do município de São Joaquim de Bicas/MG;

§4º Garantir a execução contínua dos exames laboratoriais necessários à assistência em urgência e emergência, em conformidade com as demandas assistenciais do município;

§5º Contribuir para a qualificação do processo de diagnóstico clínico e da tomada de decisão terapêutica pelos profissionais de saúde atuantes na assistência de urgência;

§6º Assegurar a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos exames laboratoriais realizados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes;

§7º Garantir a disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a adequada execução dos serviços laboratoriais;

§8º Promover a integração dos serviços laboratoriais com os fluxos assistenciais de atendimentos de urgência, de forma a otimizar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

§9º Contribuir para a eficiência e resolutividade da assistência prestada na unidade, reduzindo o tempo de resposta para apoio diagnóstico em situações de urgência e emergência;

§10º Manter sistema informatizado para registro, rastreabilidade e liberação dos resultados dos exames laboratoriais, garantindo a integração como os fluxos assistenciais da unidade.

§ 11º Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I - Quadro de Metas e indicadores;
- Anexo II - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- Anexo III - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo IV - Planilha de estimativa de custo mensal, bem como, exames laboratoriais que serão incluídos na Tabela de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde - ICISMEP para o município de São Joaquim de Bicas;
- Anexo V – Planilha de estimativa de custo mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I – Na área de gestão:

1. Assegurar a organização, administração e execução dos serviços da unidade que é objeto da Contrato de Programa, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, e de equipamentos disponibilizados pela contratada, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
2. Manter o Laboratório de Análises Clínicas, bem como todos os seus serviços, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- definido no objeto desta Contrato de Programa, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;
3. Cumprir as condições estabelecidas neste CONTRATO DE PROGRAMA e seus anexos durante todo o prazo de vigência do Contrato de Programa;
 4. Executar o objeto da Contrato de Programa conforme especificado, responsabilizando-se pela gestão de todo o recurso humano, necessários à execução dos serviços;
 5. Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam serviços relacionados ao presente CONTRATO DE PROGRAMA.
 6. Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir o adequado fornecimento de suprimentos, materiais, insumos e equipamentos e demais necessidades das unidades laboratoriais que compõem o presente Contrato de Programa;
 7. Gerar e fornecer aos órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos de acordo com o interesse do CONTRATANTE;
 8. Assumir solução rápida e efetiva de todo e qualquer problema gerado em todos os processos da realização dos exames laboratoriais ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de São Joaquim de Bicas;
 9. Implementar organograma do serviço no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato de Programa, sendo que, qualquer alteração mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;
 10. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos pela mesma que serão utilizados na prestação dos serviços;
 11. O CONTRATADO deverá manter o serviço inscrito e seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
 12. Todos os equipamentos deverão, sempre que possível, fazer interfaceamento com o sistema já implantado no Município.

II – Na área assistencial:

1. Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na unidade objeto do contrato e garantir:
 - A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
 - A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
 - A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
2. Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
3. Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

III – Na melhoria do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

1. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria juntamente ao gestor deste CONTRATO DE PROGRAMA, diante das sugestões, queixas e reclamações que receber, com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
2. Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços tenha a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;
3. Manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto para os pacientes.

IV– Na execução do serviço:

1. Garantir a execução do objeto do Contrato de Programa com todos os materiais, insumos, equipamentos, e recursos humanos que se fizerem necessário, conforme anexos deste instrumento;
2. A execução do serviço será realizada no formato de 24hs para as demandas de urgência, sendo a coletas realizadas pelos profissionais de saúde da unidade de pronto atendimento e enviadas pelo município ao laboratório para análises;
3. A implantação dos serviços propostos deverá ocorrer nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato;
4. Os equipamentos a serem instalados nas dependências do Laboratório Municipal, deverão ser modernos, novos ou seminovos, em bom estado de funcionamento, com total capacidade de atender um possível aumento da capacidade de análise, por incorporação de novos exames ou aumento da demanda, caso necessário;
5. Diante do espaço físico disponível, o CONTRATANTE deverá avaliar o local para instalação de equipamentos;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, tendo como agente o CONTRATADO, ou quem esta vier a contratar, na pessoa do preposto ou estranhos;
8. Responsabilizar-se por todo o custeio da unidade, no que se refere a materiais de consumo, instrumentais, kits laboratoriais, sistema informatizado e demais despesas inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços, assim como as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos fornecidos;
9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados disponibilizando-os, a qualquer momento, ao CONTRATANTE e demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
10. Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:
 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente do SUS/SÃO JOAQUIM DE BICAS ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;
 - Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e na Contrato de Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.
11. Manter durante toda a execução da Contrato de Programa a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, em de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar;
 12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
 13. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços laboratoriais referente à assistência a ele prestada, ficando acordado que despesas não contempladas por esta CONTRATO DE PROGRAMA deverão ser negociadas junto ao CONTRATANTE;
 14. Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;
 15. Disponibilizar o resultado dos exames laboratoriais classificados com urgência no prazo de 2 (duas) horas após a coleta;
 16. Demais exames: disponibilização em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da amostra pelo laboratório.;
 17. Disponibilizar os resultados em papel e/ou em meio digital, oferecendo ao usuário a opção de acessar o resultado pela internet através de senha de acesso;
 18. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar os resultados dos exames classificados como de urgência no prazo máximo de 2 (duas) horas após a coleta, em conformidade com os protocolos assistenciais e de urgência vigentes. Na hipótese de necessidade de recoleta, se o usuário ainda se encontrar nas dependências da unidade de saúde no momento da identificação da necessidade, a nova coleta deverá ser realizada de forma imediata.
 19. Realizar todos os exames contemplados na Tabela contratualizada e outros definidos neste instrumento, salvo casos, que justificadamente, a Contratante aceite a sua não realização;
 20. Apresentar a Secretaria de Saúde ou a quem está designar relatório de todas as requisições de exames, juntamente ao consolidado do conteúdo das mesmas para faturamento até o sétimo dia útil do mês posterior à competência;
 21. Não realizar coleta de material biológico se a requisição de exame não estiver devidamente preenchida e autorizada pelo Setor competente;
 22. Disponibilizar sistema de informação, software de gestão para os serviços laboratoriais, bem como capacitação da equipe envolvida;
 23. Disponibilizar de todos os equipamentos necessários à realização dos exames laboratoriais contratualizados pelo município de São Joaquim de Bicas;
 24. Realizar o controle de qualidade interno e externo dos serviços de laboratório bem como o controle de qualidade da água reagente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

25. Respeitar os códigos de procedimentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou retirados da Tabela Unificada fornecida pelo Ministério da Saúde;
26. Comunicar semanalmente ao Serviço Municipal de Epidemiologia os casos positivos para Doenças de Notificação compulsória. Será disponibilizado ao prestador, termo de autorização relativo ao fornecimento da informação, o paciente deverá preenchê-lo, no momento da coleta, resguardando, assim, o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde. Este termo deverá ser anexado à requisição de exame do paciente;
27. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
28. Comunicar, ao CONTRATANTE e ao Serviço de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
29. Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo CONTRATANTE, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
30. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste Contrato de Programa, o CONTRATANTE, se obriga a:

1. Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços feita pelo CONTRATADO;
2. Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento do CONTRATO nos termos da legislação em vigor;
3. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do CONTRATO DE PROGRAMA;
4. Notificar o CONTRATADO por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
5. Prestar esclarecimentos e informações ao CONTRATADO que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;
6. Prover ao CONTRATADO dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;
7. A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem o ICISMEP determinar, a qual poderá:
 - determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde;
 - determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;

- solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria dos atendimentos prestados;
- aplicar as sanções e penalidades previstas nesta CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** inicia-se a partir de **01/10/2026** e encerra-se em **30/09/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade dos serviços prestados para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/SÃO JOAQUIM DE BICAS.

Parágrafo único: Tendo em vista a possibilidade da utilização de assinatura digital nos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 01/10/2026. Tal assinatura fundamenta-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para o **CONTRATADO** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo **CONTRATADO**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo único – Para a execução do objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** repassará o recurso financeiro ao **CONTRATADO** mensalmente, no prazo e condições constantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Assistência Médica hospitalar e Ambulatorial
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01.60.02.10.302.0015.2033.3.3.93.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.733.389,77** (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), previsto inicialmente para toda a vigência contratual.

§1º O valor estimado mensal do contrato é de **R\$ 138.953,93** (cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), distribuído conforme os itens a,b,c do §2º:

§2º - O valor mensal fixo estimado será composto:

- a) parcela fixa (2/3), referente ao serviço de recursos humanos, correspondente ao valor de **R\$ 55.653,05** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos),
- b) parcela integrante da parcela fixa referente às despesas administrativas, correspondente ao valor de **R\$ 10.910,38** (dez mil, novecentos e dez reais e trinta e oito centavos),
- c) parcela variável (1/3) condicionada a metas e indicadores, correspondente a uma estimativa de **R\$ 27.826,52** (vinte e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos),
- d) parcela variável estimada mensal de **R\$ 44.563,98** (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) referente a produção dos exames laboratoriais e serão pagos mediante apresentação de relatório de produção e execução atestado pelo município.

§ 4º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exigem complementação pelo município **CONTRATANTE** além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pelo município **CONTRATANTE** e aplicado pelo **CONTRATADO** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 5º – O Município **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporaram ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e será objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pelo município **CONTRATANTE** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pelo **CONTRATADO**.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCUS VINICIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR e EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisnep.1doc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

§ 7º – Os valores cobrados do **CONTRATANTE**, no escopo da presente contratação, correspondem aos custos diretos e custos operacionais do **CONTRATADO**, estes últimos referentes a implementação, operacionalização, gerenciamento e gestão do serviço/projeto e mobilização dos setores internos, entre outros. Os critérios usados para a regulamentação da composição dos respectivos custos constam na Instrução Normativa nº 04/2026, disponível neste link:

https://ai-cismep.publicacao.siplanweb.com.br/contas-publicas/visualizar/4560/2026_instrucao_normativa_04_2026_regulamenta_os_criterios_de_composicao_dos_custos_administrativos_e_operacionais.pdf

§8º Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha havido contribuição da CONTRATADA para o inadimplemento, serão devidos pela CONTRATANTE, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora legais e multa de 2% (dois por cento);

§ 9º - A parcela referente ao saldo anual mediante execução no importe de **R\$ 65.942,61** (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), corresponde ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual, no qual, será faturada somente após a devida comprovação da execução dos serviços, mediante ateste formal emitido pelo Município de São Joaquim de Bicas.

§10º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela **CONTRATANTE** além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela **CONTRATANTE** e aplicados pela **CONTRATADA** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 11º – Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica.

§ 12º Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 13º – Quando da ocorrência de situação de emergência declarada ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior, será permitido o remanejamento de rubricas constantes na Planilha de Estimativa de Custo Mensal, desde que o pedido seja fundamentado pelo contratante.

§ 14º – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

§ 15º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A composição financeira da presente proposta foi estruturada de forma a assegurar a manutenção da capacidade operacional necessária à execução contínua dos serviços, bem como a vincular parte da remuneração ao desempenho e à efetiva execução das atividades contratadas.

Para tanto, a remuneração mensal está organizada nos seguintes componentes:

a) Parcela Fixa – correspondente a 2/3 (dois terços) das despesas fixas mensais, destinada à cobertura dos custos permanentes necessários à execução do objeto, compreendendo despesas com recursos humanos, serviços continuados, materiais, insumos, custos operacionais e demais despesas fixas, acrescida da despesa administrativa do ICISMEP.

b) Parcela Variável por Desempenho – correspondente a 1/3 (um terço) das despesas fixas mensais, desconsiderada a despesa administrativa, cuja liberação está condicionada ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos para o projeto, conforme metodologia de avaliação prevista nos instrumentos da contratação.

c) Parcela Variável por Produção, destinada à remuneração dos serviços cuja execução depende da produção efetivamente realizada e atestada pelo Município, como ocorre, por exemplo, com os serviços médicos, quando previstos no projeto.

d) Saldo sob Execução, destinado à cobertura de despesas cuja utilização dependerá da efetiva necessidade operacional e da comprovação da execução dos serviços previstos na composição de custos.

Essa estrutura permite conciliar a previsibilidade financeira necessária à manutenção dos serviços com mecanismos de controle da execução, garantindo que parte da remuneração esteja vinculada ao desempenho e à efetiva realização das atividades contratadas.

3. Metas e os Indicadores:

As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

4. Regras para Aplicação de Descontos por Não Atingimento de Metas e Indicadores:

4.1. Os descontos decorrentes do não atingimento das metas e indicadores serão aplicados a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia contado do início da vigência do Contrato, considerando a necessidade de assegurar à **CONTRATADA** período adequado para o início da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

dos serviços, bem como para a adaptação e adequação de suas operações aos parâmetros funcionais estabelecidos, visando à sustentabilidade e à continuidade da prestação dos serviços.

4.2. Na hipótese de alteração das metas e/ou indicadores durante a vigência do Contrato, os descontos decorrentes do seu não atingimento somente serão aplicados após o decurso de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetiva alteração, através da data da assinatura de termo aditivo, assegurando-se à **CONTRATADA** período para adaptação aos novos parâmetros estabelecidos.

§ 1º. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias, caso não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

§ 2º - Ficará a cargo do **MUNICÍPIO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas;

§ 3º – O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE (TSPS) DO ICISMEP**, especificamente no quadro que trata da **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS – SAÚDE e TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES OU SERVIÇOS DE SAÚDE**, e referente às **UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**.

§ 4º Do valor mensal indicado neste instrumento inclui à cobertura tributária e os custos operacionais, despesa administrativa de gestão e custos indiretos afetos à gestão da contratada;

§ 5º – Caberá a **CONTRATANTE** a obrigação de efetuar o pagamento das despesas fixas (energia elétrica, fornecimento de telefonia e internet).

§ 6º - Quando da ocorrência de situação de emergência declarada ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior, será permitido o remanejamento de rubricas constantes na Planilha de Estimativa de Custo Mensal, desde que o pedido seja fundamentado pelo contratante.

5. Liberação De Parcelas:

A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a prestação do serviço, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

- § 1º - o contrato será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Considerando que o cerne da contratação é a gestão associada de serviços de análises laboratoriais executados no **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG**, inclusive com contratação de pessoal com dedicação exclusiva de mão de obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.
 3. Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.
 4. Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 12 meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado adotado.
 5. Após a anualidade, as parcelas não relacionadas diretamente à mão de obra poderão ser reajustadas pelo índice definido no Contrato de Programa.
 6. Os custos de mão de obra poderão ser revistos mediante demonstração do impacto decorrente de convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio ou norma obrigatória.
 7. Alterações internas da tabela de preços do consórcio não produzirão efeitos automáticos sobre o Contrato de Programa.
 8. A revisão extraordinária dependerá da comprovação do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto sobre os custos.
 9. Toda alteração financeira dependerá de análise técnica, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica e formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES DECORRENTES DE INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os valores constantes da Planilha de Estimativa de Custos que integra o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** foram elaborados com base nos salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e demais custos vigentes na data de sua celebração.

§ 1º – A superveniência de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou qualquer outro instrumento normativo que imponha alteração obrigatória dos salários, benefícios, adicionais, encargos ou demais custos relacionados à mão de obra necessária à execução do objeto contratual será considerada fato superveniente apto a ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§ 2º – Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o **CONTRATADO** apresentará demonstrativo técnico contendo a memória de cálculo e a comprovação do impacto financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

decorrente das alterações promovidas pelo respectivo instrumento coletivo, para fins de atualização da planilha de custos e formalização do competente Termo Aditivo ou outro instrumento legalmente cabível.

§ 3º – O **CONTRATANTE** reconhece que as obrigações decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho possuem caráter obrigatório e vinculante para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a promover a correspondente adequação financeira do contrato, quando comprovado o efetivo impacto sobre os custos da execução, em observância ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

§ 4º – A recomposição prevista nesta cláusula não constitui reajuste automático de preços, limitando-se à parcela efetivamente impactada pelas alterações normativas trabalhistas devidamente comprovadas, preservando-se as condições econômicas originalmente pactuadas entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

O **CONTRATADO** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores disponibilizados pelo município **CONTRATANTE**, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado pelo **CONTRATADO**.

§ 1º – O **CONTRATADO** responderá por quaisquer obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros que possam incidir sobre o **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados, necessários à execução dos serviços.

§ 2º – O **CONTRATADO** deverá valer-se dos recursos legalmente disponíveis para afastar-se das obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros que, na forma da lei, sejam de responsabilidade dos prestadores de serviço, fiscalizando e realizando a devida gestão das atividades desempenhadas.

§ 3º – O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** realizarão, em regime de cooperação, o levantamento, antes do início da execução do contrato, de todos os dos servidores efetivos que permanecerão lotados na Unidade objeto deste instrumento.

§ 4º – O servidor cedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para o desempenho de atividades permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com a ICISMEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

§ 5º – O **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, poderá disponibilizar os empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição para qualquer instituição pública ou privada.

§ 6º – O **CONTRATADO** se compromete em manter o seu corpo de colaboradores, inclusive de eventuais profissionais cedidos, atualizado e capacitado, desenvolvendo programas de contínuo desenvolvimento de pessoal, visando a tornar cada vez mais eficaz e efetiva a prestação dos serviços, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

§ 7º – O **CONTRATADO**, a qualquer tempo, poderá devolver ao município **CONTRATANTE**, servidor público que lhe foi disponibilizado, justificadamente mediante relatório, em se tratando de infração disciplinar, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FEITA PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5. O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas, em datas pré-fixadas, na forma virtual ou presencial, podendo ser registradas em atas e sempre que o fiscal julgar necessário.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

I - Da Fiscalização do Contrato:

Na fiscalização é realizada a verificação do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à entrega do objeto na qualidade e quantidade contratadas e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato e seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

II - Da Gestão do Contrato:

Na rotina de gestão é realizado o acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas aos aspectos econômicos e aditivos contratuais, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. Compete ao gestor de contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de execução e acompanhamento da contratação.

“Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual”, conforme aduz o § 2º do art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023, logo, a autoridade competente deve motivar, demonstrando que não há prejuízo para o acompanhamento da execução contratual, em respeito ao princípio da segregação de funções (art.6º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

- a) O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- d) O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- e) O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- f) O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- g) O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- h) O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** será responsável por seguir fielmente os mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de programa, mobilizando os servidores responsáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

§ 1º – O Acompanhamento e Fiscalização deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta por:

I – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

Gestor: Talita Marcelle Paiva

Fiscal: Beatriz Ramos Dias

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCUS VINICIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR e EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisnep.1doc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem esta determinar, deverá analisar a documentação, com respectiva documentação comprobatória apresentadas pela Contratada e emitir Relatório de Aprovação/Rejeição de Contas do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes, relativos a:

- a) Grau de atingimento das metas acordadas;
- b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

§ 3º – O relatório técnico deverá ser encaminhado ao **CONTRATADO** para ciência e justificativas que, após recebê-lo, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou quem esta determinar, emitindo-se o relatório conclusivo.

§ 4º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, ao **CONTRATADO**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 5º – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de **São Joaquim de Bicas** para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório conclusivo no Portal da Prefeitura do Município de **São Joaquim de Bicas** na internet.

§ 7º – A Secretaria Municipal de Saúde o quem esta determinar, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará ciência ao Prefeito e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, serão disponibilizados ao **CONTRATADO** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção do Laboratório de Análises Clínicas de Urgência, necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA**, conforme listagem constante do Termo de Permissão de Uso, Anexos II e III, deste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 1º – As partes farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo II, inventário do patrimônio a ser disponibilizado ao **CONTRATADO**.

§ 2º – O **CONTRATADO** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste instrumento, necessários ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 3º – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de São Joaquim de Bicas.

§ 4º – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos ao município **CONTRATANTE** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração e substituição por outro equipamento em condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

O **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** e todo o seu acervo patrimonial serão disponibilizados para o **CONTRATADO**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, na qual constará a assinatura, tomando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, de responsabilidade compartilhada entre o município **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pelo **CONTRATADO**, o município **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, a fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º – Ocorrendo o previsto no subitem acima, o município **CONTRATANTE** assumirá a gestão do serviço com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento, sejam pertencentes ao **CONTRATADO** e/ou disponibilizados pelo município **CONTRATANTE**.

§ 2º – Acontecendo o previsto nos subitens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade do município **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta do próprio **CONTRATADO**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão do serviço pelo próprio município **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

§ 3º – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

O **CONTRATANTE** responde subsidiariamente pela prestação dos serviços executados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus Anexos, autorizará o Município de **São Joaquim de Bicas**, através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

§ 1º – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º – A multa, prevista no inciso II, do caput desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II - Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III - O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

§ 3º – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

§ 4º – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§ 1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do **CONTRATADO**, não cabendo o **CONTRATADO** direito à indenização

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCUS VINICIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR e EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisimp.1doc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 138, da Lei supracitada.

§ 2º – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de **São Joaquim de Bicas**, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

§ 3º – Em caso de rescisão unilateral por parte do município **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONTRATADO**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

§ 4º – Em caso de rescisão unilateral por parte do município **CONTRATANTE**, deverá ser notificado o **CONTRATADO** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pelo **CONTRATADO** da notificação de rescisão.

§ 5º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATADO**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do município **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo município **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

§ 6º – No caso do previsto nos parágrafos 3º e 4º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que o **CONTRATADO** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 7º – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao município **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para ao município **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONTRATADO** declara que:

- I - Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme as características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.
- II - Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O município **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de São Joaquim de Bicas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes denominadas **CONTRATADO E CONTRATANTE** elegem o Foro da Comarca de Igarapé, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** por meio eletrônico/digital, vedada a modalidade híbrida. Na assinatura eletrônica/digital, fica dispensada a emissão de vias físicas, considerando-se como data de formalização a data da última assinatura eletrônica aposta no documento. A assinatura manual somente será admitida em caso de extrema necessidade, devidamente justificada.

Igarapé, 01 de outubro de 2026

TALITA MARCELLE
PAIVA:086425656
67

Assinado de forma digital por
TALITA MARCELLE
PAIVA:08642565667
Dados: 2026.10.01 10:23:51
-03'00'

Talita Marcelle Paiva
Secretária Municipal de São Joaquim de Bicas

Eustáquio da Abadia Amaral
Instituição de Cooperação Intermunicipal
do Médio Paraopeba - ICISMEP

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO - QUADRO DE METAS E INDICADORES

ITEM	INDICADOR	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	META	UNIDADE DE MEDIDA	FREQÜÊNCIA DE AFERIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	FONTE	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	Registro e atualização dos profissionais no cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES)	Indicador que mede a conformidade do registro e da atualização dos profissionais vinculados à unidade de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigências normativas do Ministério da Saúde.	100% dos profissionais ativos	Percentual	Mensal	Lista nominal dos profissionais ativos no contrato de programa e relatório do CNES	Prestador de serviço e relatório do CNES	Prestador	$\frac{\text{Conferência dos ativos com relatório do CNES, ou documento comprovando a solicitação de inclusão ao município.}}{\text{Número de exames liberados em até 2 horas após a coleta}}$
2	Percentual de exames laboratoriais de urgência e emergência com resultados liberados em até 2 horas	Monitorar a oportunidade na entrega de exames laboratoriais de apoio à decisão clínica, contribuindo para a agilidade do diagnóstico e segurança do cuidado, conforme diretrizes assistenciais	≥ 95%	Percentual	Mensal	Relatório extraído do sistema laboratorial contendo: Identificação do exame, horário da coleta e horário da liberação.	Sistema de informação utilizado	Prestador	$\frac{\text{Número total de exames realizados no período X 100}}{\text{Número de exames liberados em até 2 horas após a coleta}}$
3	Proporção de profissionais assistenciais que participaram de ações de educação permanente no período	Monitorar o alcance das ações de educação permanente, promovendo atualização técnica contínua e qualificação da assistência, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.	≥ 80%	Percentual	Mensal	Lista de presença assinada Tema da ação educativa Data da realização Nome do facilitador Registro	Prestador	Prestador	$\frac{\text{Número de profissionais assistenciais que participaram de ao menos 1 ação de educação permanente no período}}{\text{Número de profissionais ativos no período X 100}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

							institucional (ata ou relatório) Lista nominal dos profissionais ativos								
4	Taxa de Amostras Rejeitadas	Percentual de amostras laboratoriais descartadas por inadequação na fase pré-analítica. Inclui: Hemólise Volume insuficiente Tubo inadequado Identificação incorreta Coágulo indevido Transporte inadequado	≤ 1%	Percentual	Mensal		Relatório total de amostras coletadas, relatório de amostras rejeitadas e o motivo da rejeição	Sistema de informação utilizado, ou ofício constando todos os dados solicitados assinado pelo responsável técnico da unidade.	Prestador	Número de amostras rejeitadas na fase pré analítica Número total de amostras coletadas X 100					
5	Taxa de não conformidades analíticas	Percentual de eventos de não conformidade identificados na fase analítica do laboratório, incluindo falhas de calibração, controle interno fora dos limites aceitáveis, falhas de reagentes, erros instrumentais ou desvios detectados em programas de controle de qualidade.	≤ 0,5%	Percentual	Mensal		Relatórios do Controle Interno da Qualidade (CIQ), registros do equipamento e relatórios de não conformidades assinados pelo Responsável Técnico (RT).	Prestador	Prestador	Número de não conformidades analíticas detectadas no período Número total de exames processados no período					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

QUADRO DE PONTUAÇÕES		
ITEM	INDICADOR	PONTUAÇÃO
1	Registro e atualização dos profissionais no cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES)	10
2	Percentual de exames laboratoriais de urgência liberados em até 2 horas.	25
3	Educação permanente	15
4	Recoleta de amostra	25
5	Taxa de não conformidades analíticas	25
TOTAL		100

O alcance mensal será apurado a partir da somatória da pontuação dos itens 1 a 6 (totalizando 100 pontos) e o cálculo do percentual alcançado:

- Se o somatório final for entre 80% e 100% - o repasse será integral ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 50% e 79,9% - haverá redução de 10% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 30% e 49,9% - haverá a redução de 15% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for abaixo de 30% - haverá a redução de 20% sobre o valor do repasse ao mês de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO LABORATÓRIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

Por este instrumento de contrato, **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, neste ato representado por **Matheus Antônio Lara Maia Resende**, **Prefeito Municipal**, portador do RG nº MG- 13.360.636 e Talita Marcelle Paiva, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº MG-135.794-27 e CPF nº 086.425.656-67, **PERMITENTE**, e de outro lado **CONTRATADO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Inter federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, n. 107, Bairro Centro, Igarapé /MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.X86-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 57/2026, firmado entre o **Município de SÃO JOAQUIM DE BICAS** e o **ICISMEP** cujo objeto é a **GERENCIAMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, para atendimento as demandas laboratório, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto disponibilizar e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Programa 57/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens disponibilizados exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens disponibilizados, no Laboratório cedido pelo município de São Joaquim de Bicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, disponibilizar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis disponibilizados, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora disponibilizados, **no prazo máximo de 30 dias** após a assinatura do Contrato de Programa 57/2026, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens disponibilizados em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Programa 57/2026.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens disponibilizados, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens disponibilizados, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens disponibilizados.

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens disponibilizados, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens disponibilizados, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa 57/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de **São Joaquim de Bicas** no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens disponibilizados, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens disponibilizados, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens disponibilizados e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de São Joaquim de Bicas, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens disponibilizados, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

O presente instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e rege-se pelas disposições de Direito Civil, especialmente as concernentes ao direito real de uso, aplicando-se, supletivamente, as normas que regem os contratos administrativos.

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro de **IGARAPÉ** como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO por meio eletrônico/digital, vedada a modalidade híbrida. Na assinatura eletrônica/digital, fica dispensada a emissão de vias físicas, considerando-se como data de formalização a data da última assinatura eletrônica aposta no documento. A assinatura manual somente será admitida em caso de extrema necessidade, devidamente justificada.

Igarapé, 01 de outubro de 2026

TALITA MARCELLE
PAIVA:086425656
67

Assinado de forma digital
por TALITA MARCELLE
PAIVA:08642565667
Dados: 2026.10.01 10:24:23
-03'00'

Talita Marcelle Paiva
Secretária Municipal de São Joaquim de Bicas

Eustáquio da Abadia Amaral
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio
Paraopeba - ICISMEP

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO III TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DESTINADO A SALA PARA O LABORATÓRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.

Por este instrumento de contrato, **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, neste ato representado por **Matheus Antônio Lara Maia Resende, Prefeito Municipal**, portador do RG nº MG-13.360.636 e Talita Marcelle Paiva, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº MG-135.794-27 e CPF nº 086.425.656-67, **PERMITENTE**, e de outro lado o **CONTRATADO PÚBLICO - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Inter federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, n. 107, Bairro Centro, Igarapé /MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.X86-20, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 57/2026, firmado entre o Município de São Joaquim de Bicas e o ICISMEP cujo objeto é a **GERENCIAMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, para atendimento às demandas do laboratório, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, especificamente as salas destinadas aos serviços de Laboratório para atendimento as demandas do laboratório de São Joaquim de Bicas.

Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Programa 57/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Laboratorial, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa 57/2026, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Programa 57/2026, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

d) Não emprestar, disponibilizar, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

e) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora disponibilizado.

f) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa 57/2026.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de São Joaquim de Bicas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel disponibilizado, a fim de constatar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 11.107, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Programa 57/2026.

6.2. O presente Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de IGARAPÉ como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO por meio eletrônico/digital, vedada a modalidade híbrida. Na assinatura eletrônica/digital, fica dispensada a emissão de vias físicas, considerando-se como data de formalização a data da última assinatura eletrônica aposta no documento. A assinatura manual somente será admitida em caso de extrema necessidade, devidamente justificada.

Igarapé, 01 de outubro de 2026

TALITA MARCELLE
PAIVA:0864256566
7
Assinado de forma digital por
TALITA MARCELLE
PAIVA:08642565667
Dados: 2026.10.01 10:24:46
-03'00"

Talita Marcelle Paiva
Secretária Municipal de São Joaquim de Bicas

Eustáquio da Abadia Amaral
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio
Paraopeba - ICISMEP

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

ANEXO IV ESTIMATIVA DE CUSTOS E DETALHAMENTO

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1. RECURSOS HUMANOS	
1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, E DEMAIS CUSTOS	R\$ 83.479,57
TOTAL ESTIMADO FIXO MENSAL	R\$ 83.479,57
2. DESPESAS VARIÁVEIS	
2.1. EXAMES SIGTAP	R\$ 30.768,13
2.2. EXAMES SIGTAP (VALOR DIFERENCIADO)	R\$ 11.334,40
TOTAL DO ITEM	R\$ 42.102,53
DESPESA ADMINISTRATIVA	R\$ 10.910,38
TAXA DE OPERACIONALIZAÇÃO	R\$ 2.461,45
VALOR ESTIMADO VARIÁVEL	R\$ 55.474,36

3. SALDO SOB EXECUÇÃO	
3.1. SALDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO	R\$ 10.800,00
3.2. SALDO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO	R\$ 3.500,00
3.3. SALDO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES	R\$ 5.000,00
3.4. SALDO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES	R\$ 9.700,00
3.5. SALDO PARA REFORMA / ADEQUAÇÕES	R\$ 26.647,08
3.6. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA	R\$ 1.200,00
TOTAL DO ITEM	R\$ 56.847,08
DESPESA ADMINISTRATIVA	R\$ 9.095,53
VALOR ESTIMADO VARIÁVEL	R\$ 65.942,61

RECURSOS HUMANOS					
FUNÇÃO	CH	TURNO	QT D	SALÁRIO BASE	VALOR
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	44 H/SEM - 12X36	DIURNO/NOTURNO	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO FERISTA	44 H/SEM - 12X36	DIURNO/NOTURNO	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	44 H/SEM - 12X36	DIURNO/NOTURNO	4	R\$ 3.734,73	R\$ 14.938,92
BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO FERISTA	44 H/SEM - 12X36	DIURNO/NOTURNO	1	R\$ 3.734,73	R\$ 3.734,73
BIOQUÍMICO RT/BIOMÉDICO II	40 H/SEM	DIURNO	1	R\$ 4.316,08	R\$ 4.316,08
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 38.689,73

EXAMES LABORATORIAIS

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA LUIZ DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.matheus.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	ESTIM. MENSAL	VALOR UNIT	VALOR ESTIMADO TOTAL
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	508	R\$ 3,70	R\$ 1.879,60
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1	R\$ 4,98	R\$ 4,98
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	471	R\$ 2,80	R\$ 1.318,80
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1	R\$ 5,62	R\$ 5,62
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	1	R\$ 2,01	R\$ 2,01
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1	R\$ 2,83	R\$ 2,83
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	1	R\$ 2,85	R\$ 2,85
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	103	R\$ 5,77	R\$ 594,31
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	111	R\$ 2,73	R\$ 303,03
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	865	R\$ 9,25	R\$ 8.001,25
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	5	R\$ 15,24	R\$ 76,20
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	2	R\$ 13,35	R\$ 26,70
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	R\$ 14,12	R\$ 14,12
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R\$ 15,06	R\$ 15,06
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	151	R\$ 2,25	R\$ 339,75
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1	R\$ 16,42	R\$ 16,42
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	195	R\$ 2,01	R\$ 391,95

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCUS VINICIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR e EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisnep.idoc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	21	R\$ 1,85	R\$ 38,85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	177	R\$ 1,85	R\$ 327,45
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	1	R\$ 9,86	R\$ 9,86
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	782	R\$ 1,85	R\$ 1.446,70
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	218	R\$ 3,68	R\$ 802,24
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	168	R\$ 4,12	R\$ 692,16
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	3	R\$ 15,59	R\$ 46,77
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	1	R\$ 4,60	R\$ 4,60
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	1	R\$ 15,65	R\$ 15,65
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	247	R\$ 2,01	R\$ 496,47
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	261	R\$ 3,51	R\$ 916,11
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	18	R\$ 1,85	R\$ 33,30
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	51	R\$ 7,85	R\$ 400,35
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	3	R\$ 7,86	R\$ 23,58

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCUS VINICIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisimp.1doc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	5	R\$ 8,96	R\$ 44,80
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	18	R\$ 3,68	R\$ 66,24
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	135	R\$ 2,25	R\$ 303,75
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	136	R\$ 2,01	R\$ 273,36
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1	R\$ 8,12	R\$ 8,12
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1	R\$ 43,13	R\$ 43,13
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	660	R\$ 1,85	R\$ 1.221,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	1	R\$ 10,15	R\$ 10,15
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1	R\$ 2,04	R\$ 2,04
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	1	R\$ 1,40	R\$ 1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	656	R\$ 1,85	R\$ 1.213,60
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4	R\$ 11,60	R\$ 46,40
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	315	R\$ 2,01	R\$ 633,15
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	315	R\$ 2,01	R\$ 633,15
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	2	R\$ 8,71	R\$ 17,42
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	230	R\$ 9,00	R\$ 2.070,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	776	R\$ 1,85	R\$ 1.435,60
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	5	R\$ 15,24	R\$ 76,20
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	1	R\$ 15,65	R\$ 15,65
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1	R\$ 5,41	R\$ 5,41
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	1	R\$ 11,49	R\$ 11,49

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCUS VINICIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisimex.idoc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	939	R\$ 4,11	R\$ 3.859,29
02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	1	R\$ 5,74	R\$ 5,74
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	R\$ 2,83	R\$ 2,83
02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO (FAN)	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1	R\$ 16,97	R\$ 16,97
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV- IGM)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONÇALVES DE ALENCAR e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icisimp.idoc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	1	R\$ 13,35	R\$ 13,35
02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	1	R\$ 2,04	R\$ 2,04
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	1	R\$ 2,04	R\$ 2,04
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES (VDRL GESTANTE)	1	R\$ 2,83	R\$ 2,83
TOTAL ESTIMADO			R\$ 30.768,13	
TAXA OPERACIONAL 8%			R\$ 2.461,45	
TOTAL EXAMES SIGTAP + TAXA			R\$ 33.229,58	

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO COM VALOR DIFERENCIADO	ESTIM. MENSAL	VALOR UNIT DIFERENCIADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2)	308	R\$ 36,80	R\$ 11.334,40
TOTAL ESTIMADO			R\$ 11.334,40	
TOTAL ESTIMADO SIGTAP + DIFERENCIADO			R\$ 44.563,98	

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONÇALVES DE ALENCAR e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icismp.100cc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

TAXA DE OPERACIONALIZAÇÃO

A TAXA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EXAMES REFERE-SE AO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EXAMES; À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESSES E EQUIPAMENTOS; À EMISSÃO DE LAUDOS E CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS; AO FORNECIMENTO DE INSUMOS; À DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL.

3. SALDO SOB EXECUÇÃO - ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
3.1. SALDO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - PMOC		
AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S	UND	2
3.2. SALDO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO		
COMPRESSOR DE AR	UND	1
TUBULAÇÃO DE COBRE E CONEXÕES ATÉ	m ²	10
VALVULA DE EXPANSÃO	UND	1
FLUIDOS REFRIGERADORES (R22/R410A) / ISOLANTES	UND	2
MOTOR DE VENTONHA	UND	1
3.3. SALDO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES - TRIMESTRAL		
DEDETIZAÇÃO	UND	4
3.4. SALDO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES		
MESA COM GAVETAS - 1,20 x 0,60	UNIDADES	1
MESA PARA IMPRESSORA - 0,60 x 0,40	UNIDADES	1
CADEIRA COM RODINHAS	UNIDADES	2
POLTRONA PARA COLETA RECLINAVEL	UNIDADES	2
ARMÁRIO PARA SALA DE COLETA - 116x30x30	UNIDADES	1
MESA DE MAYO	UNIDADES	1
BANCO MOCHO	UNIDADES	2
APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE	UNIDADES	1
3.6. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA		
ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Nº3	UNIDADE	2
BORRACHA Nº 60	UNIDADE	4
CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	20
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	UNIDADE	100
CANETA MARCA TEXTO	UNIDADE	2
CLIPS Nº 3/0 500 g	CAIXA	3
CLIPS Nº 6/0 500g	CAIXA	3
COLA PEQUENA 100 ml	UNIDADE	2
ELASTICO 1200 UND OU 1 KG	PACOTE	2
EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	2
GRAMPEADOR PEQUENO 26/6	UNIDADE	2
GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 – 1.000 UND	CAIXA	4
LAPIS Nº 2	UNIDADE	6
LIVRO ATA 100 FLS	UNIDADE	10
PAPEL A4 PACOTE 500 FOLHAS	PACOTE	18
PILHA ALCALINA AA	UNIDADE	7

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, MARCOS VINICIUS DE SOUZA, CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR e ELUSTACIADA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rctsmep.idoc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB> e informe o código FEC7-D7FD-8122-ECEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

PINCEL ATOMICO AZUL	UNIDADE	2
REGUA 30CM	UNIDADE	2
TESOURA SEM PONTA 19CM	UNIDADE	2
TINTA PARA CARIMBO AZUL – 40 ML	UNIDADE	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

SINAPI - 04/2026 - SUDECAP - 01/2026 BH - COM DESONERAÇÃO			ADEQUAÇÕES PARA O LABORATORIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, REMOÇÃO DE ESTRUTURA DE METALON, INSTALAÇÃO DE BANCADAS EM GRANITO, LAVATÓRIO, ADEQUAÇÕES ELETRICAS E PINTURAS INTERNAS					
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BDI 15%
1.	COMPOSIÇÃO		SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF/MDP BP	M2	4,44	R\$ 2.100,00	R\$ 9.324,00	R\$ 10.722,60
	SINAPI	11795	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM	M2	7,5	R\$ 478,73	R\$ 3.590,48	R\$ 4.129,05
	SINAPI	4823	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	1	R\$ 33,20	R\$ 33,20	R\$ 38,18
	SINAPI	20231	RODAPE OU RODABANCADA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, H= 10 CM, E= *2,0* CM	M	7,7	R\$ 47,20	R\$ 363,44	R\$ 417,96
	SINAPI	100717	PREPARO DA SUPERFÍCIE METÁLICA PARA PINTURA - LIXAMENTO MANUAL	M2	2,15	R\$ 11,16	R\$ 23,99	R\$ 27,59
	SUDECAP	17.08.22	PINTURA EM ESMALTE SINTETICO FOSCO, EM SUPERFICIE METALICA, APLICAÇÃO MANUAL DUAS DEMAOS	M2	2,15	R\$ 50,60	R\$ 108,79	R\$ 125,11
	SUDECAP	17.04.26	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO EM TETOS DE ÁREAS INTERNAS, APLICAÇÃO MANUAL, DUAS DEMÃOS	M2	12,8	R\$ 23,87	R\$ 305,54	R\$ 351,37
	SUDECAP	17.04.28	PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM PAREDES INTERNAS, APLICAÇÃO MANUAL, DUAS DEMÃOS	M2	40,88	R\$ 22,39	R\$ 915,30	R\$ 1.052,60
	SINAPI	92009	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M2	12	R\$ 54,77	R\$ 657,24	R\$ 755,83
	SUDECAP	10.03.02	TUBO PVC ÁGUA D= 25MM (3/4"), SOLDÁVEL, CLASSE 15, INCLUSIVE CONEXÕESM8,12	M	6	R\$ 8,12	R\$ 48,72	R\$ 56,03
	SUDECAP	10.40.05	LAVATÓRIO SUSPENSO (41 X 29,5CM) AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UNI	1	R\$ 511,57	R\$ 511,57	R\$ 588,31
SUDECAP	10.24.27	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1190-DL, D=1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTEUN275,29	UNI	1	R\$ 275,29	R\$ 275,29	R\$ 316,58	
SUDECAP	10.25.11	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COM LADRÃO 7/8" 1603 DARLIFLEX/EQUIVALENTE	UNI	1	R\$ 65,31	R\$ 65,31	R\$ 75,11	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.516/0001-50

SINAPI	101446	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,5	R\$ 5.760,04	R\$ 2.880,02	R\$ 3.312,02
SINAPI	101388	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,5	R\$ 4.108,09	R\$ 2.054,05	R\$ 2.362,15
SINAPI	90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	18	R\$ 9,28	R\$ 167,04	R\$ 192,10
MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO / LOCAÇÃO							
COMPLEMENTO		MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	UN	2	R\$ 573,70	R\$ 1.147,40	R\$ 1.319,51
COMPLEMENTO		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 805,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL						R\$ 21.323,97	R\$ 26.647,08





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEC7-D7FD-8122-ECEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA OLIVEIRA DOS ANJOS (CPF 013.XXX.XXX-11) em 01/10/2026 11:45:18 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCUS VINICIUS DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-94) em 01/10/2026 12:26:12 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR (CPF 102.XXX.XXX-88) em 01/10/2026 14:49:28 GMT-03:00

Papel: Aprovador

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 01/10/2026 15:27:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/FEC7-D7FD-8122-ECEB>